

**UM “DELICTO SANCTO ATROX”: SACRILÉGIO E LESA MAJESTADE
DIVINA NA VILA DE NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, CAPITANIA DO
ESPÍRITO SANTO (1646-1651)**

*Ricardo George Souza Santana**

Resumo: Este artigo apresenta a seleção de alguns documentos oriundos da capitania da Bahia e do Espírito Santo, no período de 1646 a 1651. Tal recorte se deve ao mapeamento da trajetória de um militar destacado neste local pelo governo Português e que se envolveu num incidente com membros da Igreja Católica por sua atitude violenta durante uma procissão. Conheceremos alguns detalhes deste episódio bem como outros aspectos que elucidam o universo religioso que compartilhava os moradores da capitania do Espírito Santo e as percepções que as autoridades ultramarinas tiveram acerca deste caso.

Palavras-chaves: Procissões; Igreja católica; Justiça.

Abstract: This article presents a selection of some documents from the captaincy of Bahia and Espírito Santo, in the period 1646 to 1651. This frame is due to mapping the trajectory of a military staff in place by the Portuguese government that was involved in an incident with members of the Catholic Church for his violent attitude during a procession. We'll know some details of this as other aspects that inform the religious world who the captaincy of the Espírito Santo's residents shared and the perception overseas that the authorities had about this case.

Keywords: Processions; The Catholic church; Justice.

Quando os moradores ouviam o tocar do sino da Igreja de São Tiago, era sinal que algo acontecia na Vila da Vitória, capitania do Espírito Santo. Segundo Flexor (2003:521-534), a vida dos habitantes das capitanias do Brasil, durante o século XVII, é marcada pelos vários momentos de sociabilidades que aconteciam durante os festejos promovidos pela Igreja Católica, difusores da exuberância da arte barroca e da hegemonia do cristianismo ocidental nas Américas.

A autora nos indica que as ruas e praças das vilas do Brasil colonial eram verdadeiros espetáculos teatrais a céu aberto, o Barroco aparecia como a principal

tendência artística na Europa e na Bahia de Gregório de Matos este estilo conheceu singulares elaborações. Para Erivaldo Fagundes Neves, a estética barroca foi uma reação advinda dos anseios mais urgentes do Concílio de Trento, realizado entre 1545-1563, cujo principal foco era a reafirmação do aparato doutrinal e simbólico da Igreja Católica, ameaçado pelas ideias advindas de intelectuais humanistas e racionalistas da renascença europeia e das críticas contundentes do movimento de reforma protestante, quanto a questões de doutrina e fé (2007:80).

Portanto, todos os argumentos teológicos que legitimavam a perseguição de judeus, hereges, blasfemos, apóstatas, bruxas e outros inimigos da fé católica estavam respaldados nas resoluções Tridentinas. Para que os símbolos mais preciosos da Igreja Católica fossem expostos ao público de uma forma sensorial e gloriosa, os recursos da estética barroca foram utilizados como vetor de propagação da fé e ao mesmo tempo controladores da produção artística e cultural no período dos Seiscentos. (VAINFAS, 1989:7-32)

A Procissão do Santíssimo Sacramento foi uma manifestação religiosa utilizada para expor, publicamente, o símbolo máximo da fé católica romana, utilizando para este fim todo o aparato visual e sensorial apropriado para dar àquele ritual e ao símbolo ostentado, um sentido sobrenatural e solene. Vejamos o que as resoluções Tridentinas previam acerca da procissão do Santíssimo Sacramento:

Declara mais o santo Concilio que, com muita piedade e religião, foi introduzido na Igreja este costume de celebrar-se todos os anos com singular veneração e solenidade, em dia festivo particular, este sublime e venerável sacramento, e de ser levado honorífica e reverentemente em procissões pelas ruas e lugares públicos. Pois é muito justo que haja alguns dias sagrados e estabelecidos, em que todos os cristãos, com singular demonstração de ânimo, se mostrem lembrados e agradecidos para com seu comum Senhor e Redentor por tão inefável e verdadeiramente divino beneficio, em que se representa a vitória e o triunfo de sua morte. Deste modo convinha que a verdade vencedora triunfasse da mentira e heresia, para que seus adversários, à vista de tanto esplendor e alegria de toda a Igreja, debilitados e enfraquecidos se abatam, ou envergonhados e confundidos se convertam. (O Sacrossanto e Ecumênico Concílio de Trento, Sessão XIII, Capítulo V, parágrafo 878).

Com estas palavras, notamos que o Concílio não encarava a procissão do Santíssimo Sacramento como mero espetáculo devocional da fé católica, consistia na principal manifestação pública de adoração ao corpo e ao sangue de Jesus Cristo, presente na hóstia consagrada. Todo este conjunto de ideias e símbolos era acionado

para demarcar espaço e domínio religioso, diante das outras crenças que coexistiram no universo religioso do Brasil Colonial.

Caldeira (2006:15) nos dá mais subsídios para entender o significado das procissões de rua:

As ruas que ambientam os rituais das procissões, em geral, ficavam perdidas no contexto absorvido pela divisão lógica das práticas eclesiais e laicas. Esse espaço termina por se enveredar entre caminhos que encerram contradições e ambiguidades pertinentes às ações religiosas: um lugar profano servia de palco para as celebrações sagradas da vida cristã..

Iniciamos este trabalho falando do mosteiro de São Tiago¹, na Vila da Vitória, capitania do Espírito Santo porque foi justamente numa destas procissões das quarenta horas,² que ocorreu um curioso evento que chegou às altas cortes Reino. O Conselho Ultramarino produziu uma longa epístola, em 03 de março de 1646, a qual relatava um curioso confronto entre o capitão de infantaria, Manoel de Almeida do Canto³ e a Igreja Católica, cujo pivô fora um preso que fugira do cárcere. (AHU, Cx. 12, Doc. 1427)⁴

¹ “Não se sabe de onde veio o nome de Santiago dado à fundação jesuítica: se de alguma capelinha que existisse no local ou se traduzia uma recordação do dia em que talvez fosse abençoado o templo – vinte e cinco de julho de 1551. O certo é que a quatro de maio de 1552 já o Colégio tinha esse nome.” Ver: OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo/ Secretaria de Estado da Cultura, 3ª Edição, 2008, p. 84.

² Segundo João da Silva Campos, a “adoração das quarenta horas” foi precursora da “adoração perpétua” ao Santíssimo sacramento, que até hoje se vê no Convento de São Raimundo, em Salvador, Bahia. A hóstia ficava exposta durante este longo período seguindo “antiga opinião”, que afirmava ter sido de quarenta horas, o tempo que Jesus Cristo esteve no sepulcro. Esta festa é também chamada de “jubileu das quarenta horas” ou “procissão do corpo de Deus” e fora introduzida em Lisboa em 1608. Sobre a procissão das “Onze mil virgens” e da “Santíssima Trindade”, ver: CAMPOS, João da Silva. *Procissões tradicionais da Bahia*, Salvador: Conselho Estadual de Cultura, 2ª ed, 2001, p. 58-59.

³ Também visto nos documentos como Manuel do Canto de Almeida (DHBN, III, p. 81-2 e XXII, p. 469). Já havia se envolvido em rusgas contra o capitão-mor Manuel da Rocha de Almeida, em 1652, também no Espírito Santo, segundo uma carta publicada em (DHBN, V, 50). Encontramos, ainda, um trecho de uma carta escrita pelo Conde de Castelo Melhor para os oficiais da capitania, em doze de setembro de 1650: “[...]Viram-se os papéis que se remetteram contra o capitão Manuel de Almeida do Canto: e não foram as culpas de qualidade, que não seja bastante castigo para ellas o tempo que ha, que está preso nesta cidade [do Salvador], suspenso de sua companhia e com maiores despesas, que as que pode supprir um soldado sem fazenda. Nesta consideração o absolveu a justiça e eu o mando restituir a seu cargo. Delle confio que se haja, daqui em diante, de maneira que se me não repitam queixas suas: e quando reincida (o que não espero) a tudo mandarei dar remedio” (DHBN, III, p. 81-2). Temos também acesso a sua nomeação como capitão-mor do presídio do Espírito Santo, homologada em carta régia de quinze de dezembro de 1644. (DHBN, XVIII, p. 441), também fora comandante de uma companhia de infantaria do presídio da capitania do Espírito Santo, até 1671. (DHBN, VI, p. 168).

⁴ Arquivo Histórico Ultramarino – AHU - Conselho Ultramarino – Fundo Luisa da Fonseca – Capitania da Bahia. Ementa: Anexo: Informação do Conselho Ultramarino sobre o auto de devassa tirado pelo Juiz ordinário da Vila de Nossa Senhora da Vitória, anexa à capitania do Espírito Santo, contra o Capitão Manuel de Almeida do Canto, por ter ido buscar com violência e desacato um preso que corra a acolher-se debaixo do pátio em quem ia o Santíssimo Sacramento em procissão, com escândalo e desacato. Lisboa, 03 de março de 1646.

Detido no corpo da guarda por ter dado "[...] umas pedradas nos oficiais que faziam ronda" (AHU, Cx. 12, Doc. 1427), um preso aproveitou um descuido dos guardas e conseguiu desvencilhar-se do cativoiro, talvez por que os milicos estivessem mais atentos ao que se passava fora da cadeia.

“Às três horas da tarde [...]”, se ouvia a melodia do *Tatum Ergo Sacramentum* sendo entoada, enquanto caminhava “[...] a Procissão das corentas oras com o Santíssimo Sacramento”. Ela saíra do Mosteiro de Santiago e com exuberância barroca “[...] hia com toda a descencia e aparato que para tal acto requeria”. Entre os louvores e ladainhas, bandeiras e incensos, paramentos litúrgicos e mãos estendidas, o fujão, mesmo “[...] com uns grilhões no pees”, aproveitou-se da falta de atenção dos soldados e arriscou-se numa empreitada perigosa, correu em direção à piedosa caminhada que passava em frente à porta da cadeia e conseguiu alcançá-la. (AHU, Cx. 12, Doc. 1427)

Paralisando a procissão, o devoto fujão arriou-se aos pés do Sacerdote que conduzia o Santíssimo e gritava a todo peito que “[...] ia, que a justiça da terra lhe não valia lhe nada, só aquela porque ia na Custódia” (AHU, Cx. 12, Doc. 1427), referindo-se à hóstia consagrada, equilibrada dentro do pesado ostensório carregado pelo cura, que a esta altura já estava imobilizado pelo evadido da cadeia. Atordoado com a audácia do preso, o capitão Manoel mandou os soldados retirá-lo aos solavancos, porém os milicos encontraram a resistência dos clérigos. Conforme o costume da época era inadmissível retirar à força um pecador que clamava socorro diante do Santíssimo Sacramento em procissão.

O que seria mais uma típica expressão da religiosidade barroca, entre as várias manifestações públicas que existiam no período, esta ganhou ares de tragédia quando o próprio capitão Manuel resolveu interferir na situação. Em companhia de mais alguns soldados, portando “[...] piques e chusos”, ele tentava resgatar com brutalidade o fugitivo, apontando as armas para “[...] os sacerdotes e para o homem” que estava agarrado às vestes do condutor do “[...] corpo de Deos”. A truculência da ação se revela no documento com o relato de algumas “panquadas” que foram desferidas em alguns sacerdotes e a informação de que “[...] feriram hu padre da Companhia em hua mão” uma testemunha registrou que um morador presente na ocasião, chamado Joseph Correa de Lemos, pediu ao capitão Manoel “[...] que não fizesse algum desacato ao Senhor e aos que o acompanhavam” (AHU, Cx. 12, Doc. 1427).

Em resposta ao pedido, “[...] o dito Capitão se virou contra ele e o feriu con hu pique na testa e na cabeça e no peito, penetrantes feridas e perigosas”. Os autos

informam que a procissão fora interrompida em meio a gritos, mesmo assim, as testemunhas arroladas distinguiram o conteúdo dos brados furiosos: “[...] os soldados gritavam a que da guarda e o povo que acompanhava o Sanctissimo gritavam a que da fee em Christo”. O clérigo que levava o ostensório, com o preso fugido ainda abraçado aos seus pés, encostou-se abruptamente numa parede e segundo a informação, quase o Sacramento ia ao chão. Apesar do empurra-empurra, os homens sacerdotes na frente do Pálio continuavam a defender o Santíssimo das investidas dos soldados de Manuel do Canto, mesmo alguns deles ensanguentados e feridos. (AHU, Cx. 12, Doc. 1427)

Como se não bastasse, uma das testemunhas disse ter ouvido o estampido de tiros, dados em direção aos mesmos clérigos, o que provocou pânico e correria de todo povo que tentava se proteger em meio a névoa de incenso misturada com pólvora. Interessante notar que os juízes do Conselho Ultramarino perceberam a intervenção de Deus ao comentarem sobre os disparos ocorridos nesta ocasião, fizeram constar que uma arma empunhada pelos soldados deu defeito, por isso não causou maiores danos:

[...] e tão atrevidos foram os soldados e temerarios [...] que hu delles quis disparar o mosquete com duas ballas e milagrozamente não disparou sendo que tomou fogo na escorva [...] (AHU, Cx. 12, Doc. 1427).

Outro dado importante informado foi que neste dia, o capitão Manuel do Canto estava “[...] furioso e soberbo como se estivesse com hua companhia de inimigos”, dizendo naquela ocasião que “[...] agora verão quem ele era e que mataria todo aquele povo estando o negocio assim tratado” (AHU, Cx. 12, Doc. 1427).

Com essas palavras e ameaças, tiros e pancadaria, a procissão dispersou “[...] desordenada e com pouca decência” (AHU, Cx. 12, Doc. 1427), recolhendo-se às pressas de volta ao Mosteiro de São Tiago, ficando este episódio marcado na memória dos moradores da vila da Vitória do Espírito Santo. Prova disto é que cinco anos depois de ocorrido o incidente, o caso ainda era objeto de discussão nas instâncias superiores Ultramarinas.

Temos acesso a Carta que o juiz do Conselho Ultramarino, Marcos Rodrigues Tinoco, escrevia ao Rei, em 22 de setembro de 1651, acerca deste reboliço na Capitania do Espírito Santo. O magistrado relembrou as Ordenações Filipinas e o cuidado que aquele código jurídico tinha com as preeminências da Igreja, mencionando o livro V, artigo 40, que assim ordenava:

[...] mandamos a qualquer pessoa de qualquer qualidade e condição que seja dentro na Igreja ou Mosteiro arrancar espada ou punhal para ferir outrem ou em procissão ou outro qualquer lugar onde o Corpo do Senhor for ou estiver seja degredado para sempre para o Brasil (AHU. Cx.12, Doc. 1426).⁵

A passagem da procissão do Santíssimo Sacramento obrigava que todos os homens tirassem seus chapéus e manifestassem profunda genuflexão diante daquele símbolo, sempre levado dentro de uma custódia, ornada no estilo característico dos objetos litúrgicos do barroco colonial nos quais o uso do ouro e das pedras preciosas eram requisitos indispensáveis para se apresentar a Eucaristia de forma solene e gloriosa.⁶

Para proteger tal símbolo em procissões ao ar livre, era necessário que este fosse coberto por um Pálio. Este aparato litúrgico consistia em uma cobertura feita do melhor tecido do oriente e ornado com bordados e brocados de renda. Esta estrutura era sustentada por quatro ou seis varas, carregada pelos melhores homens da terra, também vestidos com a indumentária própria da sua Irmandade ou Ordem Religiosa.

A leitura detalhada das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia⁷ permite compreender outros aspectos concernentes ao direcionamento dos usos e costumes religiosos adequados aos moradores do primeiro bispado das Américas e referência para todas as capitâncias adjacentes à Bahia. A partir do título XVI até o XIX, as Constituições tratam da edificação e reparação das igrejas, mosteiros e capelas. É neste trecho que encontramos as instruções quanto ao comportamento dos fiéis em momentos solenes, dentro e fora dos templos religiosos.

Só conhecendo os parâmetros da representação do Sagrado que vigoravam no período colonial é que teremos noção do quão escandaloso fora para a comunidade da Vila da Vitória e para as autoridades ultramarinas os abusos cometidos pelo capitão Manuel e seus soldados. De uma só vez, os milicos quebraram todos os protocolos religiosos e demonstravam desrespeito à procissão que levava o Corpo de Cristo Sacramentado. Tanto nas igrejas como nas procissões, a postura dos fiéis devia ser de contrição. Homens e mulheres estavam dispostos de forma separada dentro da Igreja,

⁵Ementa: Carta de Marcos Rodrigues Tinoco, do Conselho Ultramarino, sobre os papéis das culpas de Manuel Almeida do Canto, capitão da capitania do Espírito Santo. (com anexos) Lisboa, 22 de setembro de 1651.

⁶As Constituições Primeiras do arcebispado da Bahia chama de “santíssimo e augustíssimo sacramento da eucaristia” (Livro I, Título XXIII).

⁷VIDE, Sebastião Monteiro da. *Das Constituições Primeiras Do Arcebispado Da Bahia feitas e ordenadas pelo illustrissimo e reverendissimo senhor D. Sebastião Monteyro Da Vide, Arcebispo do dito arcebispado e do concelho de Sua Magestade, em o Synodo Diocesano que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707*. Coimbra: Real Collegio de artes da companhia de Jesus. 1720.

justamente por ser ali um local de oração, proibia-se, por isso, tanto em seu interior como no adro, qualquer atividade secular: jogos, comércio, baile, prisão ou tortura de delinquentes e consumo de comida ou bebida.

As igrejas, os mosteiros, claustros, hospitais fundados por autoridades eclesiásticas e paços arquiiepiscopais eram lugares de referência da Igreja Católica Romana no Brasil. O Colégio dos Jesuítas, o Convento do Carmo e o Mosteiro de São Bento na Bahia foram exemplos de locais bastante utilizados como fuga e livramento de pessoas durante o período que temos pesquisado, pois, baseada em sua independência e privilégio, a Igreja Católica assegurava imunidade a fugitivos que alcançassem seus domínios e lhe pedisse guarida. É importante ressaltar que durante um período de vinte dias, não podiam ser presos, nem tirados pela justiça secular do adro, ou do interior dos prédios eclesiásticos, os refugiados sob a custódia religiosa (Constituições Primeiras, Livro III, Título XXXV).

O preso escolheu para se agarrar justamente ao sacerdote que levava o símbolo máximo da fé Católica. Talvez este sujeito tivesse conhecimento que também ele gozava da dita imunidade, reservada àqueles que se aproximassem do Santíssimo Sacramento quando levado em procissão.⁸ Os militares eram obrigados a descobrir a cabeça e manter-se em posição de prontidão. Neste momento era terminantemente proibido levantar arma de fogo, brandir espada ou punhal sob pena de degredo, a orientação pastoral também informava como deveria ser a expressão de um comportamento verdadeiramente devoto numa ocasião como a procissão “do Jubileu das corenta horas”:

[...] de joelhos em terra com a cabeça descoberta, e mãos juntas, e levantadas, batendo nos peitos, e fazendo outros actos exteriores de veneração, que correspondem ao culto interior de nossos corações, reconhecendo-o por Deus, e Supremo Senhor (FLEXOR, 2003:526).

⁸“Havia exceções para a imunidade referida acima, para o herege, apóstata ou sismático, o blasfemo, feiticeiro, benzedeiro, agoureiro e sortilégio. Não tinha direito ao acolhimento também o ladrão ou aquele que cometesse algum delito dentro da igreja ou daí saísse e cometesse ou mandasse cometer algum ato ilícito. Outra exceção era para o escravo (ainda que fosse cristão) que fugisse, a não ser por maus tratos. Além desses ficavam impedidos o judeu, o mouro ou qualquer infiel, o leigo e o clérigo que cometesse algum crime que pertencesse ao foro eclesiástico. A decisão sobre a validade ou não da imunidade era definida prioritariamente pelo Juízo Eclesiástico.” Ver: LOTT, MIRIAN MOURA. “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”. Texto apresentado no *VII Simpósio da Associação Brasileira de História das Religiões*, realizado na Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte – MG. 2005, p. 12-13.

Costa (2006:11-12) mostrou um entendimento apropriado para compreendermos o comportamento dos fiéis durante as procissões religiosas, aliado ao sistema religioso que respaldava a magnificência do Santíssimo Sacramento:

Esta teatralização dos atos cristãos, a ostentação, o recurso à presença virtual do corpo de Deus constituíam uma série de instrumentos que tornava possível a dupla e recíproca dependência entre dominados e dominantes. Estamos diante dos dispositivos da dominação simbólica.

Todavia, no caso em tela, esta dominação simbólica parece ter sofrido um grave atentado, pois:

[...] o Capitão e os soldados nam so se valerão das armas de piques e arcabuzes, mas ofenderam os sacerdotes e feriram a hu delles e a hu homem mais gravemente e descompuseram a porcissão e todo aquelle povo ficou escandalizado (AHU, Cx.12, Doc. 1426).

Sacrilégio? Heresia? Vejamos quais foram as impressões deixadas pelo juiz do Conselho Ultramarino, bem como outras informações sobre as interpretações que teve para com esta afronta à fé católica:

A primeira providência que tomou o juiz foi enquadrar o delito nas duas jurisprudências adequadas, o Código Filipino e o Direito Canônico:

[...] neste horrendo caso muitas culpas e delitos cometerão o Capitão e soldados, primeiro foi tirarem o preso que se tinha acolhido ao sacerdote que levava o Santíssimo porque gozava de imunidade, que neste caso lhe concede o Direito, ainda que o delicto porque estivera preso, fora digno de morte como comumente dizem os doutores e conforme o direito canônico estão excomungados o Capitão e todos aquelles que com violência tiraram o ditto preso (AHU, Cx.12, Doc. 1426).

A segunda observação do magistrado parece ser bem mais específica quanto ao rigor que este desacato deveria ser entendido, levantava ele a possibilidade desta culpa ser castigada com a pena de morte, pois, segundo a sua interpretação, tratava-se de um

[...] crime de lesa majestade Divina, porque se um membro fosse tão atrevido que quisesse tirar hum homiziado dos pés de Sua Majestade sem beneplácito seu o castigarão com pena de morte por perder o respeito a Vossa Magestade quanto mais perdendo respeito a Magestade Divina com tanto desacato e irreverência (AHU, Cx.12, Doc. 1426).

Para entender o crime de “lesa majestade divina” é preciso atentar para o significado deste delito no âmbito das Ordenações Filipinas (LARA, 1999), aqueles que ofendiam ao Rei ou aos símbolos régios estavam inseridos no crime de lesa-majestade.

Açoite, mutilação e degredo eram alguns dos castigos reservados aos súditos que demonstravam pouco respeito à Coroa,⁹ contudo, aqueles que atentassem contra a majestade de Cristo, Rei do Universo, deveriam ser separados da comunhão cristã e despojados dos seus bens.

Um agravante a este caso é motivo de uma profícua discussão acerca da heterogeneidade religiosa na conquista portuguesa da América e o exemplo que deviam dar os fiéis da colônia quanto ao reconhecimento do aparato simbólico do catolicismo em franca atividade durante todo o século XVII.

Sabemos da quantidade de cristãos-novos enviados como degredados para terras brasileiras no século XVII e que na capitania do Espírito Santo continuaram, mesmo secretamente, os ensinamentos da Torá,¹⁰ também secretos eram os cultos e manifestações religiosas de bantos, sudaneses, yorubas e outras comunidades de africanos que na colônia perpetuaram os segredos e a crença nos ancestrais, mesmo vivendo na condição de escravos, não menos importante era a percepção religiosa dos índios, os primeiros no Brasil a sofrer com a hegemonia simbólica imposta pela Igreja Católica.¹¹

Em um local repleto de possíveis inimigos da fé, o desacato contra o Santíssimo Sacramento descrito nos autos manchava a boa imagem do catolicismo naquelas partes, pois “[...] por circunstâncias do lugar onde sucedeu o sacrilégio tão grande como he em uma terra de conquistas onde é muito possível se achassem presentes alguns infiéis e gentios da terra” (AHU, Cx.12, Doc. 1426).

O juiz Marcos Rodrigues Tinoco apontou a principal culpa do capitão e dos seus subordinados:

[...] tendo a obrigação de apaziguar foi causa de se acender e descompor toda a procissão pois com suas próprias mãos compridas começou a dar e fazer

⁹“Lesamajestade quer dizer traição cometida a pessoa do Rei, ou seu real Estado, que é tão grave e abominável crime, e que os antigos sabedores tanto estranharam, que o comparavam à lepra; porque assim como essa enfermidade enche o corpo, sem nunca mais se poder curar, e empece ainda aos descendentes de quem a tem, a aos que com ele conversão, pólo que é apartado da comunicação da gente: assim o erro da traição condena o que comete, e empece e infama os que de sua linha descendem, posto que não tenham culpa.” Ver: LARA, Silvia Hunold. (org.) *Ordenações Filipinas, Livro V*. São Paulo: Cia das Letras, 1999. p.100.

¹⁰SALVADOR, José Gonçalves. *A Capitania do Espírito Santo e seus engenhos de açúcar (1535-1700): a presença dos cristãos-novos*. Vitória: Secretaria de Produção e Difusão Cultural, Universidade Federal do Espírito Santo, Departamento Estadual de Cultura, 1994.

¹¹Sobre a presença de africanos e indígenas na Capitania do Espírito Santo, ver: PACHECO, Renato José Costa. “Atitudes Perante a lei, em uma sub-cultura brasileira.” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*. Vitória: n. 21, 1960, p.54-56.

espalhafato atirando muitos botes não tendo a reverencia necessária (AHU, Cx.12, Doc. 1426).

O nome dos soldados de Manuel do Canto também foram mencionados nos autos, eram eles “[...] Cordeiro Vicente Ferreira, Alferes da Companhia e hu soldado por alcunha o Canhoto, Sebastião”. O parecer do magistrado foi peremptório: “[...] V. Exa. Deve mandar prender o que parece acerca do Capitão e que V. Exa. Mande votar se se há de fazer o feito summario, e o mais que for justiça. (AHU, Cx.12, Doc. 1426)

Desta forma, Marcos Rodrigues Tinoco aconselhava ao Rei que,

[...] para este crime ser castigado como covem que se mandem vir presos em ferros para este Reino o Capitão Manuel de Almeida do Canto e os soldados que na devassa se nomeam para que eles em presença de Vossa Magestade se castiguem como covem e vendo aquele povo o principio do castigo levara o escândalo que tem de se não aver athe agora castigado delicto sancto atrox e tão bem ficara edificado do Santo zelo de Vossa Magde. com que procura o respeito e reverencia que desse a Deos e as coisas sagradas.(AHU, Cx.12, Doc. 1426, p. 6).

Apesar de termos visto que o prognóstico da pena reservada ao capitão Manuel de Almeida do Canto foi bastante severo, notamos que este militar obteve todas as prerrogativas que a sua farda lhe conferia e soube utilizá-las, ainda que gastasse muito dinheiro e continuasse devedor da justiça. Apesar de ter cometido um crime de conteúdo religioso, o capitão foi julgado por instancias militares e teve a sua pena bastante atenuada ou comutada, para utilizar a linguagem da época.

A comutação de penas era uma constante na tradição jurídica portuguesa, apesar das ordenações Filipinas prescreverem penalidades bastante severas aos delinquentes, raramente estas eram cumpridas à risca, sendo tais penas atenuadas por medidas mais brandas, porém, proporcionais ao delito cometido.¹²

Neste sentido, a pena de morte, mutilação de um membro do corpo ou decapitação, punições cruéis previstas no livro V do código Filipino, poderiam ser substituídas pelo degredo, confisco de bens ou outras penas pecuniárias, principalmente se os réus fossem militares ou fidalgos. Foi justamente isso que aconteceu com Manuel do Canto, pois teve a oportunidade de ser julgado por um Tribunal de guerra, provavelmente, o destino do milico teria tomado outros rumos se este caso despertasse o interesse da Santa Inquisição de Lisboa.

¹²Sobre o protocolo da comutação de penas ver: PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do Reino: A Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Editora Universidade de Brasília, 2000.

O que então apreendemos sobre esta curiosa experiência? Em primeiro lugar, é importante perceber que, apesar de Igreja e Estado estarem em profunda conexão, o corpo militar tinha foro privilegiado no que se tratava da justiça dos seus soldados. O capitão Manuel de Almeida do Canto fora assim beneficiado pela sua ascendência fidalga e por sua posição de destaque na vida política e militar da vila de Vitória.

O Capitão Manuel do Canto de Almeida foi citado em diversos documentos do século XVII, a severidade das suas ações é característica marcante da sua personalidade e as autoridades do Reino escreveram muitas cartas estranhando o excesso de suas práticas. Não foi possível expor aqui todos os detalhes da carreira deste homem e das relações que ele estabeleceu com outros poderosos da capitania do Espírito Santo e da Bahia para se livrar das penalidades oriundas do sacrilégio anteriormente exposto. É importante ressaltar também que apesar de Igreja e Estado estarem em conexão durante todo o século XVII, a legislação portuguesa previa o julgamento dos delitos cometidos por militares em foro próprio. Por isso, o Capitão Manuel do Canto foi beneficiado por sua condição de soldado, as prescrições punitivas dedicadas a ele foram atenuadas consideravelmente, graças a patente militar de Capitão que ostentava e influência política que mantinha no Reino e na Bahia.

Apesar de perceber que tanto os posicionamentos dos Conselheiros como a denúncia das testemunhas criticavam o comportamento escandaloso dos militares, não se pode perder de vista que o Capitão Manuel do Canto e seus soldados também eram católicos e estavam cientes das regras de conduta que deviam apresentar diante do Santíssimo Sacramento, portanto, seria ingênuo afirmar que os militares envolvidos neste caso não tinham noção do preço que pagariam pelos ferimentos nos eclesiásticos e *espalhafato* escandaloso promovido na ocasião.

Outro destaque a ser feito é que a versão das testemunhas arroladas nesta consulta apontam somente críticas e acusações para com os militares e são as únicas informações que até o momento conseguimos reunir sobre este episódio, os depoimentos aqui transcritos devem ser analisados como um estudo parcial do episódio em tela e uma contribuição preliminar para possíveis aprofundamentos no futuro. Também não sabemos o nome do preso fugitivo, o destino que ele teve não foi objeto de atenção do Conselheiro nem das testemunhas arroladas, o que ficou registrado foi a sua ousadia e a repercussão do seu resgate violento.

Por fim, é preciso expor outras limitações deste estudo para ressaltar a amplitude de possibilidades de investigação que o caso em tela proporciona ao

pesquisador interessado em aprofundar na investigação. Os documentos aqui arrolados pouco informam sobre as percepções que os religiosos do Mosteiro de São Tiago tiveram sobre este acontecimento, as fontes também não apresentam as versões do Capitão Manuel Almeida do Canto nem dos soldados que estavam sob seu comando.

Percebe-se também um silêncio das autoridades da Sé da Bahia para com este caso, até o momento não encontrei documentos que façam referência à este desacato nos fundos arquivísticos da Bahia. Portanto, este artigo torna-se um convite à um estudo mais pormenorizado dos arquivos eclesiásticos e administrativos da Capitania do Espírito Santo no século XVII, assim, a análise deste “*delicto sancto atrox*” ocorrido na Vila da Vitória pode ser um ponto de partida para outros investigadores do período Seiscentista.

Referências

Fontes

Arquivo Histórico Ultramarino–AHU, Conselho Ultramarino–CU, Brasil–BR, Capitania da Bahia–BA Fundo Luiza da Fonseca: Cx.12, Documentos: 1426 e 1427.

Documentos Históricos da Biblioteca Nacional (DHBN): Volumes: III, V, VI, XXII, XVIII.

LARA, Silvia Hunold. (org.) *Ordenações Filipinas, Livro V*. São Paulo: Cia das Letras, 1999;

REYCEND. João Baptista. *O Sacrossanto e Ecumênico Concilio de Trento*. Em latim e português: dedicada e consagrada aos excelentíssimos e reverendíssimos senhores Bispos da Igreja Lusitana. Tomo I, Lisboa, Officina Patriarchal de Francisco Luis Ameno, 1781.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Das Constituições Primeyras Do Arcebispado Da Bahia feytas e ordenadas pelo illustrissimo e reverendissimo senhor D. Sebastião Monteyro Da Vide, Arcebispo do dito arcebispado e do concelho de Sua Magestade, em o Synodo Diocesano que o dito senhor celebrou em 12 de junho de 1707*. Coimbra: Real Collegio de artes da companhia de Jesus. 1720.

Bibliografia

CALDEIRA, Bárbara. “A procissão do Senhor Morto e as atividades da Semana Santa: representações culturais, poder e cidadania.” In: *Revista Histórica*. São Paulo: Arquivo Público do Estado de São Paulo. Edição n.9, 2006.

CAMPOS, João da Silva. *Procissões tradicionais da Bahia*, Salvador: Conselho Estadual de Cultura, 2ª Ed. 2001.

COSTA, Elza Marinho Lustosa da. “RITOS E PROCISSÕES: CAPITAL SIMBÓLICO E DOMINAÇÃO NAS IRMANDADES RELIGIOSAS DE SOBRAL NO LIMAR DO SÉCULO XX.” In: *Fênix Revista de História e Estudos Culturais*. Vol.3, ano 3, n.3, 2006, p.11-12. ISSN 1807- 6971

FLEXOR, Maria Helena Ochi. “Procissões na Bahia : teatro barroco a céu aberto.” In: *Barroco: Actas do II Congresso Internacional*. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras. Departamento de Ciências e Técnicas do Patrimônio, 2003.

LOTT, MIRIAN MOURA. “Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia”. *Texto apresentado no VII Simpósio da Associação Brasileira de História das Religiões*, Belo Horizonte: Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, 2005.

NEVES, Erivaldo Fagundes. “O Barroco: substrato da colonização.” In: *Revista Politéia, História e Sociedade*, Vol. 7, n. 1, 2007.

OLIVEIRA, José Teixeira de. *História do Estado do Espírito Santo*. Vitória: Arquivo Público do Estado do Espírito Santo/ Secretaria de Estado da Cultura, 3ª Edição, 2008.

PACHECO, Renato José Costa. “Atitudes Perante a lei, em uma sub-cultura brasileira.” In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Espírito Santo*. Vitória: n. 21, 1960.

PIERONI, Geraldo. *Os excluídos do Reino: A Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Editora Universidade de Brasília, 2000.

SALVADOR, José Gonçalves. *A Capitania do Espírito Santo e seus engenhos de açúcar (1535-1700): a presença dos cristãos-novos*. Vitória: Secretaria de Produção e Difusão Cultural, Universidade Federal do Espírito Santo, Departamento Estadual de Cultura, 1994.

VAINFAS, Ronaldo. *Trópico dos Pecados. Moral, Sexualidade e Inquisição no Brasil*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.